



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

“Altera ao inciso IX do artigo 24, da Lei nº 1.519, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências.”

Art. 1º - O inciso IX do artigo 24º da Lei nº 1.519, de 07 de junho de 2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24º

IX - É vedado o desmembramento e o desdobro de lotes cuja área seja inferior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), devendo possuir testada mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros lineares);

Art. 2º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 20 de abril de 2021.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria de Gabinete